



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Objetivo:

1.1. A equipe de planejamento elaborou esse Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços contínuos na área de **manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de mão de obra e peças**, com o objetivo de analisar sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### 2. Descrição da necessidade:

2.1. Esta Casa Legislativa é proprietária de 03 (três) veículos, um modelo Triton Sport GLS AT, ano/modelo 2018/2019; outro Renault Duster, ano/modelo 2021/2022; e outro FIAT, Especial / caminhonete, modelo TORO / Volc / Turb / AT6, ano/modelo 2022/2023. Desses, apenas o veículo FIAT TORO está sob a garantia do fabricante. Os outros 02 (dois) não se encontram no período de garantia, por isso existe a necessidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva. Segue, abaixo, a descrição dos veículos que necessitam de manutenção preventiva e corretiva:

Marca	Espécie/ Tipo	Modelo	Ano/ Modelo	Placa	Combustível	Kilometragem atual
MMC	Camionete /AB Cabina dupla	TRITON SPORT GLS AT	2018/2019	QEN4477	Diesel	353.039 km
RENAULT	Misto Camioneta	DUSTER	2021/2022	GEW4F66	Álcool / Gasolina	147.251 km

2.2. Esses veículos são essenciais para viabilizar os serviços desta Casa de Leis, pois são utilizados em viagens realizadas pelos vereadores, inclusive, às capitais do Estado e do País, bem como nos deslocamentos de servidores e vereadores, em serviço, na sede municipal, bem como em suas Vilas e Distritos.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

2.3. Compreende-se como manutenção veicular os serviços de manutenção corretiva e preventiva, ou seja, reparo, revisão, com o fornecimento de peças e mão de obra inclusas, para manter em condições seguras de circulação e conservação da frota oficial da Câmara Municipal de Xinguara.

2.4. Ressalto a necessidade do estabelecimento prestador dos serviços de manutenção preventiva e corretiva a ser contratado, os realizem na sede do município de Xinguara. Tal fato justifica-se em virtude de os veículos serem requisitados com frequência, devendo, portanto, estarem disponíveis para as atividades da Câmara Municipal de Xinguara e também porque, conforme a distância apresentada, os gastos com o deslocamento dos veículos gerariam despesas adicionais e a manutenção dos citados veículos tornar-se-ia excessivos.

2.5. O procedimento de contratação desse objeto, por escrito, é necessário, pois conforme a Lei nº 14.133/2021, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e, como veremos adiante o valor estimado pelos serviços objeto deste estudo é superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.6. A aquisição desses serviços é necessária durante os 12 (doze) meses do ano.

### **3. Área requisitante / Responsável:**

3.1. Chefia de Transporte – Sandro Moreira Melo.

### **4. Descrição dos requisitos da contratação:**

4.1. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratada deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.3. Os serviços e o fornecimento de peças enquadram-se como contínuos, conforme estabelece o Art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, e sua interrupção pode causar danos ou prejuízos ao interesse público.

Praça Vitória Régia, s/nº, Centro. CEP: 68.555-000. Telefone: (94) 346-4077. Xinguara / Pará  
Site: [www.camaraxinguara.pa.gov.br](http://www.camaraxinguara.pa.gov.br)



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

#### **4.4. Especificações do fornecimento de peças e acessórios:**

4.4.1. Todas as peças e acessórios aplicados nos veículos deverão ser originais do fabricante, genuínas, de primeira linha, e sem uso prévio, ou similares.

4.4.2. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

4.4.3. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual.

4.4.4. A empresa contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato as peças e acessórios que foram substituídos devido a reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.

4.4.5. No caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

#### **4.5. Especificações do fornecimento e instalação de pneus:**

4.5.1. A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

4.5.2. Os pneus deverão ser novos, não será admitido pneus reformados, recauchutados ou remoldados, de acordo com as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga, conforme recomendação do fabricante.

#### **4.6. Especificações dos serviços de geometria:**

4.6.1. A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.6.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**4.7. Especificações dos serviços de balanceamento de rodas:**

4.7.1. A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

4.7.2. A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

**4.8. Especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão:**

4.8.1. A empresa contratada deverá realizar lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

**4.9. Especificações dos serviços de revisão do sistema de direção:**

4.9.1. A empresa contratada deverá realizar aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

**4.10. Especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:**

4.10.1. A empresa contratada deverá realizar regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

**4.11. Especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento:**

4.11.1. A empresa contratada deverá realizar exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido de radiador e outros.

**4.12. Especificações dos serviços de revisão de motor:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.12.1. A empresa contratada deverá realizar verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

**4.13. Especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão:**

4.13.1. A empresa contratada deverá realizar verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

**4.14. Serviços de revisão do sistema elétrico e eletrônico:**

4.14.1. A empresa contratada deverá realizar a verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

**4.15. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura:**

4.15.1. A empresa contratada deverá realizar serviços de desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura; serviços de solda em geral; reforma ou recuperação de assentos, forros do teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo. Deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

**4.16. Serviço de substituição dos vidros:**

4.16.1. A empresa contratada deverá realizar a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se pode prever a necessidade de sua ocorrência.

4.16.2. Nas trocas de óleos lubrificantes só serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtros), não devendo ser cobrada a mão de obra da troca, como o convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

**4.17. Serviços de borracharia:**

4.17.1. O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.17.2. A Contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da Contratante utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas.

## 5. Levantamento de Mercado:

5.1. Essa Câmara ainda não dispõe de catálogo eletrônico próprio de padronização de compras, serviços e obras, portanto, utilizará o catálogo CATSER – Catálogo de Serviços e CATMAT – Catálogo de Materiais, ambos do SIASG do Governo Federal, em cumprimento ao Art. 28 da Lei nº 1.166, de 30/03/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara).

5.1.1. Os serviços do presente estudo estão catalogados no CATSER como: “*Manutenção de veículos leves e pesados*”, grupo 871, **código 3565**.

5.1.2. Levando em consideração que não existe um código CATSER que compõe todos os tipos de serviços e todos os produtos / peças, incluídos nesse estudo, utilizamos o código genérico acima descrito.

**5.2. Os veículos da frota dessa Câmara são considerados de linha leve**, segundo a Resolução nº 396, de 13/12/2011, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, recebendo a seguinte classificação:

5.2.1. L200 TRITON SPORT GLS AT: caminhonete com peso bruto total menor ou igual a 3.500 kg;

5.2.2. RENAULT DUSTER: SUV com peso bruto total menor ou igual a 3.500 Kg.

5.3. Existem muitos fornecedores no mercado nacional que oferecem os serviços e produtos, objeto do presente estudo, dentro das especificações solicitadas, havendo competição.

5.4. Em nossa cidade, desde o ano de 2022, os fornecedores do ramo de manutenção de veículos, não têm interesse em participar de procedimento formal com essa Câmara, seja de dispensa ou de licitação. Referidas empresas alegam que o procedimento é muito burocrático e que o custo / benefício não compensa o fato de organizarem os documentos exigidos para habilitação no procedimento de contratação. Inclusive, tais empresas do ramo sequer se interessam em fornecer cotação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.5. A Dispensa de Licitação Presencial é a modalidade selecionada como a mais viável, pois o valor anual gasto com a aquisição dos produtos é inferior ao limite estabelecido para realizar licitação consoante as regras da nova lei de licitações. Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo procedimento de dispensa, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

5.6. A Pesquisa de Preços para estimativa do valor máximo a ser aceito na contratação direta deverá ser realizada consoante o estabelecido no Art. 23, *caput*, § 1º, incisos I, II, III, IV e V.

5.7. Nesse estudo foi realizado levantamento de mercado junto a outras contratações celebradas com órgãos públicos, conforme demonstram os contratos em anexo.

5.8. O serviço de manutenção veicular será pago considerando:

5.8.1. **Hora/trabalho:** serviços de mão de obra; e

5.8.2. **Percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras:** para peças, acessórios e óleos lubrificantes.

5.9. A fixação de valores ou quantitativos neste estudo resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos eventualmente interessados na contratação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

## **6. Descrição da solução como um todo:**

6.1. A melhor solução para contratação do serviço objeto desse estudo é através de Dispensa de Licitação presencial, em razão do valor dos serviços, **preferencialmente** precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.2. Os bens e serviços objeto dessa contratação são considerados comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, segundo estabelece o Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço e fornecimento contínuo, conforme estabelece o Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. Especificação do objeto e estimativa do valor**

7.1. Objeto: contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e fornecimento de peças originais, genuínas ou similares, dos veículos automotores da frota da Câmara Municipal de Xinguara / PA.

7.2. Valor: **R\$ 30.137,92** (trinta mil, cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) **para peças** e **R\$11.199,00** (onze mil, cento e noventa e nove reais) **para serviços** (mão de obra).

## **8. Estimativa do Valor Global da Contratação**

8.1. O custo global estimado da contratação é de **R\$ 41.336,92 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos)**.

8.2. Utilizou-se, como método para obtenção do preço estimado, as despesas dessa Câmara com manutenção de veículos do ano de 2023, incluindo peças e mão de obra.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

9.1. O objeto é divisível, mas não será parcelado, tendo em vista a maior vantagem econômica e organizacional quando o serviço e o material são fornecidos pela mesma empresa.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

10.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara.





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

**11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:**

11.1. A presente contratação está prevista no item “6” do Plano de Contratações Anual – PCA 2024 / CMX, e houve a seguinte mudança no valor estimado:

11.1.1. **Diminuição do valor estimado:** de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) anual passou para R\$ 41.336,92 (quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) anual. Essa diminuição ocorreu pela alteração do método de formação de preços. Desde o ano de 2019 tem sido utilizado o método de relacionar individualmente as peças de cada veículo e também de individualizar os serviços de mão de obra para cada veículo. Tal estratégia revelou-se ineficiente, pois o valor global estimado para a contratação sempre excedia muito o valor real gasto. Esse ano, com o objetivo de melhorar a eficiência na contratação, decidiu-se mudar tal método, utilizando como parâmetro o valor gasto no ano anterior com os serviços de mão de obra e peças.

**12. Resultados a serem alcançados com a contratação:**

12.1. Preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento, com segurança, das demandas do serviço de transporte, na locomoção de autoridades e servidores, bem como na distribuição de expedientes e outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes à Câmara.

**13. Providências a serem Adotadas:**

13.1. Após a realização desse Estudo, elaborar o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, e caso este último seja aprovado pela autoridade competente, será efetivada a Dispensa de Licitação.

13.2. Caso seja autorizada a Dispensa de Licitação, pela autoridade competente, poderá ser realizada a contratação para aquisição do serviço e o fornecimento das peças.

**14. Possíveis Impactos Ambientais:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

14.1. A empresa contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Entre esses critérios, destaca-se as recomendações contidas na Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; na Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, bem como na Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.2. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.3. Em razão de o automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância à observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados. Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

14.3.1. Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária;

14.3.2. Para serviços de funilaria, o fornecedor deverá desenvolver um processo de descarte correto de peças plásticas, metálicas e de vidro, encaminhando para empresas de reciclagem;

14.3.3. Para os serviços de pintura, o fornecedor deverá desenvolver processo de reciclagem do solvente utilizado para lavagem de pistolas de pintura ou peças, quando do seu descarte correto. Da mesma forma para os materiais contaminados, como embalagens de tinta, papel de mascaramento e estopa.

14.3.4. Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 e Nº 450, de 06 de março de 2012;

14.3.5. Providenciar a destinação final adequada dos pneumáticos, seja para a reutilização, reforma e reciclagem, tendo em vista que esses constituem passivo



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ambiental, em observância à Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009, e legislação correlata;

14.3.6. Encaminhar as baterias para destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador. A destinação ambientalmente adequada é a destinação que minimiza os riscos ao meio ambiente e adota procedimentos técnicos de coleta, recebimento, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final de acordo com a legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 401/2008).

14.4. O fornecedor deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.

#### **15. Declaração de Viabilidade:**

15.1. A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, declara-se **viável** esta contratação.

Xinguara, 03 de abril de 2024.

**Sandro Moreira de Melo**  
Chefe de Transporte  
Servidor requisitante